

## AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADA:</b> Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior (ABMES)		<b>UF:</b> DF
<b>ASSUNTO:</b> Solicita manifestação sobre a legalidade de possíveis interferências dos Conselhos Profissionais no exercício da atividade de magistério superior, sobretudo no caso das profissões regulamentadas por lei, bem como nos processos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimentos de cursos superiores.		
<b>RELATOR:</b> Reynaldo Fernandes		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23001.000046/2011-85		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 23/2013	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 31/1/2013

#### I – RELATÓRIO

A Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior (ABMES) solicita a manifestação do Conselho Nacional de Educação (CNE) sobre suposta interferência dos Conselhos Profissionais em relação ao exercício da atividade de magistério superior e em processos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, cuja competência legal, para aprovação, é do Ministério da Educação.

De modo mais específico, a ABMES solicita que este Conselho se pronuncie acerca das seguintes indagações:

- 1) “de acordo com a legislação em vigor, é permitido aos órgãos de fiscalização profissional a adoção de indicadores de qualidade inexistentes nos instrumentos de avaliação editados com base nas normas educacionais vigentes, aprovadas pelo Ministério da Educação, para autorização e reconhecimento de cursos superiores?”; e
- 2) “ainda de acordo com a legislação em vigor, os órgãos de representação profissional podem invadir a competência do sistema federal de ensino e criar categorias diferenciadas dentro do magistério superior, estipulando para esses privilegiados vantagens em desacordo com os instrumentos coletivos de trabalho e os planos de carreira docente das mantenedoras, como, por exemplo, piso salarial?”.

Segundo a ABMES, os “conselhos de fiscalização de exercício profissional vêm buscando atribuir a si próprios uma competência que em muito extrapola aquela que lhes é concedida em lei relativamente à intervenção nos assuntos pertinentes à educação superior”. Enquanto a solicitação se refere aos conselhos profissionais de modo geral, todos os exemplos citados no documento da ABMES se referem à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). A OAB é portanto a única entidade profissional citada no documento endereçado ao CNE.

No referido documento, afirma-se que a OAB: a) exerce pressão junto ao Ministério da Educação em relação à concessão de autorização de funcionamento e de reconhecimento dos cursos jurídicos existentes no país; b) cria obstáculos à atuação das IES e impõe critérios de avaliação não previstos na legislação educacional em vigor; c) busca a fixação de piso salarial para os professores de Direito (Instrução Normativa OAB nº 1/2011);

É com base em tais argumentos que a Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior (ABMES) solicita a manifestação deste Conselho.

## **Análise**

Em primeiro lugar, é preciso destacar que as questões trabalhistas referentes às Instituições de Ensino Superior são da alçada do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e da Justiça do Trabalho e sobre as quais não cabe a este Conselho se pronunciar.

Já a relação entre Conselhos Profissionais e Sistemas Educacionais foi motivo de análise de vários pareceres anteriores do CNE (e.g. Pareceres CNE/CEB nº 11/2005, CNE/CEB nº 12/2005; CNE/CES nº 45/2006 e CNE/CES nº 29/2007).

A posição que vem sendo adotada é a de que aos Conselhos Profissionais cabem a fiscalização e o acompanhamento do exercício profissional, que se inicia após a formação acadêmica, não lhes cabendo qualquer ingerência sobre os cursos regulados pelo sistema de ensino do país.

O posicionamento acima tem sido manifestado pelo CNE todas as vezes que consultado acerca de casos concretos, nos quais Conselhos Profissionais buscam estender seu poder de fiscalização e acompanhamento do exercício profissional para as instituições de ensino. No caso presente, entretanto, é preciso que dois aspectos sejam destacados.

Primeiro, os processos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores vêm sendo conduzidos normalmente, de acordo com a legislação pertinente. Eles são julgados pelo Ministério da Educação, após análise dos requisitos legais e das avaliações realizadas pelo Instituto Nacional de Pesquisa Educacional Anísio Teixeira (Inep), cabendo ao Conselho Nacional de Educação, por sua vez, atuar, nesses casos, como instância recursal.

Em relação à OAB, o que existe é uma determinação legal (inciso XV, do art. 54 da Lei nº 8.906/1994), estabelecendo como de sua competência o ato de “colaborar com o aperfeiçoamento dos cursos jurídicos, e opinar, previamente, nos pedidos apresentados aos órgãos competentes para criação, reconhecimento ou credenciamento desses cursos”. E assim tem sido procedido. A OAB é ouvida sobre esses processos sem, no entanto, ter poder de decisão sobre eles.

Segundo, o fato de o poder de fiscalização e acompanhamento do exercício profissional dos Conselhos Profissionais não se estender à formação acadêmica e aos processos de avaliação e regulação do ensino superior não significa que seus dirigentes, ou mesmo os próprios Conselhos, não possam ter ou manifestar opiniões acerca desses tópicos. Aliás, isso é aberto para qualquer instituição ou cidadão. Se os dirigentes de determinado Conselho Profissional, ou o próprio Conselho, passam a defender certos critérios referentes à avaliação e regulação dos cursos relacionados à sua área de atuação, isso não deveria ser visto como uma interferência indevida, mas sim como um exercício de participação que é comum em sociedades democráticas.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Responda-se à Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior (ABMES) nos termos desse parecer.

Brasília (DF), 31 de janeiro de 2013.

Conselheiro Reynaldo Fernandes – Relator

**III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.  
Sala das Sessões, em 31 de janeiro de 2013.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheira Ana Dayse Rezende Dorea – Vice-Presidente